

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 142, publicada no D.O.U. de 15/3/2021, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cultural Teológica do Nordeste		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Teologia Integrada (FATIN), com sede no município de Igarassu, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
-MEC Nº: 201904131		
PARECER CNE/CES Nº: 616/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo, e-MEC 201904131, protocolado em 4 de abril de 2019, traz os dados de avaliação *in loco* da comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), referente ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Teologia Integrada (FATIN), com sede na Avenida Antônio Vicente Novelino, nº 880, bairro Santo Antônio, no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Cultural Teológica do Nordeste, com sede na Avenida Sul, nº 8.456, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Com objetivo de melhor entendimento para análise e decisão do presente parecer, transcreve-se, a seguir, *ipsis litteris*, os dados da avaliação com suas respectivas observações:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN (cód. 3376), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904131 em 04/04/2019.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA - FATIN, Código e-MEC nº 3376, CI 4(2020), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1.655 de 13/05/2005, publicada no DOU de 16/05/2005.

<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria nº 1.655 de 13/05/2005</i>	<i>Publicada DOU de 16/05/2005</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>Portaria nº 67 de 18/01/2017</i>	<i>Publicada DOU de 19/01/2017</i>
<i>Credenciamento EaD</i>	<i>Portaria nº 1195 de 18/06/2019</i>	<i>Publicada DOU de 21/06/2019</i>

A IES está situada à Avenida Antônio Vicente Novelino, nº 880, Bairro Santo Antônio, no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco. CEP: 53630-437.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 14/05/2020 verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2020), IGC 3 (2018) e CI-EaD 4 (2018).

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN (cód. 3376), é mantida pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE, código e-MEC nº 2371, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.528.095/0001-71 com sede à Avenida Sul, nº 8456, Bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco. CEP: 51210-060.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14/05/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 07/06/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 13/03/2020 a 10/07/2020.

Constam do sistema e-MEC 01 (uma) IES ativa em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 14/05/2020:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>
109296	Administração	Bacharelado	3	2013	3	2015
1350580	Pedagogia - Docência da Educação Infantil/Administração Educacional	Licenciatura	3	2017	-	-
86436	Teologia	Bacharelado	3	2016	3	2018

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Processo</i>	<i>Tipo de Processo</i>	<i>Fase</i>	<i>Curso</i>
201904131	Recredenciamento	SERES/DIREG/CGCIES - Parecer Final	-
201710081	Renovação de Reconhecimento de curso	INEP - Avaliação	Teologia
202004274	Reconhecimento de curso	SERES/DIREG/CGARCES - Despacho Saneador	Pedagogia - Docência da Educação Infantil/Administração Educacional
202004275	Reconhecimento de curso - EaD	SERES/DIREG/COREAD Despacho Saneador	Teologia
201927619	Autorização EaD	INEP - Avaliação	Pedagogia - Docência da Educação Infantil/Administração Educacional

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152355, realizada no período de 10/03/2020 a 14/03/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,67
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,73
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,88
Conceito Final Contínuo: 3,84	
Conceito Final Faixa: 4	

Todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no

âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN (cód. 3376), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.

Neste eixo foram analisadas as ações auto avaliativas em sua relação com o processo de planejamento e gestão institucional. Com a realização da visita in loco percebe-se que a Comissão (CPA), instituída no âmbito da Faculdade de Teologia Integrada-FATIN, responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição tem conduzido esse processo de forma satisfatória, buscando envolver todos os segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil.

A CPA consolida os resultados das diversas avaliações, de forma analítica, procurando identificar pontos críticos e oportunidades de melhorias. No entanto, os relatórios não possuem clara relação entre si, adicionalmente não originou nenhuma mudança inovadora na gestão da IES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Neste eixo foram analisados os aspectos da Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição. A comissão avaliadora verificou que o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Teologia Integrada – FATIN contempla os objetivos, as metas e os valores da instituição, e que estes dialogam com as políticas de ensino em diálogo com sua missão institucional que é “Oferecer ensino de excelência, sustentado pelo duplo compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico da região e solução dos problemas da comunidade na qual estamos inseridos.” Com foco na área de Teologia, Administração e Pedagogia. A IES realiza diferentes ações com o objetivo de melhorar a vida das pessoas, como:

Espaço Cidadão; Realização de Campanhas: Idosos e Crianças; Hospitais; Presídios; Toxicos Dependentes; Viagens Missionárias e de Ação Social. No entanto,

não foi possível identificar linhas de pesquisa e trabalhos transversais aos cursos ofertados.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS. As políticas acadêmicas descritas no PDI, e observadas na visita in loco, indicam a existência de programas de nivelamento e monitoria. Os programas de Pós-graduação Latu Sensu estão articulados com as políticas acadêmicas da graduação (curso de Teologia). A IES possui revistas acadêmicas, entretanto, não são indexadas. A FATIN incentiva seus docentes e discentes a participarem de congressos, seminários e a publicarem artigos em revistas. A IES aprimora a sua relação com a comunidade externa por meio de diferentes atividades, como missões, cursos, palestras e projetos de extensão.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO.

Com relação às Políticas de Gestão, verificou-se que: 80% dos docentes (6 professores doutores e 6 mestres) possuem titulação stricto sensu. Existe uma Política de capacitação docente e formação continuada, também voltada para o corpo administrativo (Políticas de formação e capacitação docente estão descritas no PDI nas pg. 38-41.) Nos relatos das reuniões com docentes e técnicos administrativos foram descritas a participação em cursos específicos às áreas de atuação, e em programas de pós graduação. A IES também possui um sistema de controle de produção e distribuição de material didático, que são desenvolvidos pelos próprios docentes da Instituição. Os docentes da FATIN são selecionados por concurso aberto e contratados em regime CLT pela mantenedora. O Plano de Cargos e salários do Corpo Docente e Corpo Técnico Administrativo está protocolado no NUDPRO/DRT-PE, Nº 46213.009010/2011-77 EM 02/07/2011.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA. Com a visita in loco verificou-se que a infraestrutura da FATIN atende às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades de ensino, iniciação científica e extensão, a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, a acessibilidade, e a avaliação periódica dos espaços. As salas de aula e laboratórios funcionam com normas consolidadas e institucionalizadas. No entanto, não foi verificada a existência de recursos tecnológicos diferenciados, bem como não foi verificado os planos de redundância e expansão dos recursos da internet. Há manutenção constante e reposição ou atualização quando necessário. A política de manutenção da infraestrutura permite que as demandas por novos recursos (tecnologias digitais, computadores, acervo bibliográfico) possam ser atendidas quando solicitadas.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN (cód. 3376) possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e seu respectivo laudo, o qual já se encontra anexado ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Cabe ressaltar, que os avaliadores do INEP informaram que houve mudança de endereço da IES, e assim relataram:

“Faculdade de Teologia Integrada – FATIN

Endereço informado no sistema e-MEC:

Rodovia BR 101 Km 42,5 N. 630 Norte. CEP: 53610-970

Endereço da visita: Av. Antônio Vicente Novelino, 880, Santo Antonio, Igarassu/PE Rodovia Br 101 Norte, QD e LTdA 13/A Jardim Primavera. CEP: 53630-437.

A faculdade solicitou a mudança de endereço por meio da demanda Nº 4243280.”

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“A análise dos documentos e reunião in loco indicou um corpo docente formado por 6 professores doutores, 6 mestres e 1 especialista, portanto, o corpo docente é composto por mais de 80% de mestres e doutores.”

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN (cód. 3376), situada à Avenida Antônio Vicente Novelino, nº 880, Bairro Santo Antônio, no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco. CEP: 53630-437, mantida pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE (Cód.2132), com sede à Avenida Sul, nº 8456, Bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco. CEP: 51210-060, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Foram cumpridas as orientações nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela. Da avaliação *in loco*, resultaram os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e avaliação institucional	4,40
Eixo 2 – Desenvolvimento institucional	3,67
Eixo 3 – Políticas acadêmicas	3,73
Eixo 4 – Políticas de gestão	4,00
Eixo 5 – Infraestrutura	3,88
Conceito Final Contínuo	3,84
Conceito Final	4

Assim sendo, observa-se que a instituição possui as condições necessárias para deferimento de seu pedido de credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Integrada (FATIN), com sede na Avenida Antônio Vicente Novelino, nº 880, bairro Santo Antônio, no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Cultural Teológica do Nordeste, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente